



**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021**

***"Revoga o inciso VIII do art. 19 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências"***

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta lei revoga o inciso VIII do art. 19 da Lei Complementar nº 01, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 17/02/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

***Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em 22 de novembro de 2021.***

  
**Ver. TIAGO ARANTES PIRES**  
**Presidente**

**AFIXADO NO MURAL  
DA CÂMARA**

*22 / 11 / 2021*

*Ramos*



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2021

*"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal".*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, Sr. TIAGO ARANTES PIRES, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 16, parágrafo único, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de 22 de outubro de 2021, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 27/10/2021;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Complementar nº 05/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 22 de novembro de 2021.

**AFIXADO NO MURAL  
DA CÂMARA**

22/11/2021

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*  
**Ver. TIAGO ARANTES PIRES**  
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

RUA PRINCESA IZABEL, Nº 98 – CENTRO  
CEP 37452-000 – SERRANOS/MG - TELEFONE: (35) 3322-1213  
E-MAIL: serranos@camaraserranos.mg.gov.br